

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E
LOCAÇÃO LTDA.**

C.N.P.J. - 20.413.574/0001-07

**ENDEREÇO - RUA ANTONIO DE BARROS, 2099 - VILA CARRÃO, SÃO
PAULO/SP**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA INCLUSA DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS
ELÉTRICOS INDIVIDUAIS DO TIPO DICICLO,
DESTINADOS AO APOIO OPERACIONAL DAS
ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL,
PROTOCOLO, LOGÍSTICA E MOBILIDADE INTERNA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA – ALBA.**

**VALOR - VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.650,00 (SETE MIL E
SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 91.800,00 (NOVENTA E
UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**

PROCESSO Nº 20904/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 016/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Antonio de Barros, 2099, Vila Carrão – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.413.574/0001-07, neste ato representada por Sr. Sergio Zancope Morsa, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 009/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/03/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - . Termo de Referência;
 - . Proposta da Contratada;
 - . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para locação, com manutenção preventiva e corretiva inclusa de 03 (três) veículos elétricos individuais do tipo diciclo, destinados ao apoio operacional das atividades de segurança institucional, protocolo, logística e mobilidade interna da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.**

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.1. Prazo para entrega: O prazo para entrega e disponibilização dos 03 (três) ciclos elétricos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da ALBA

2. O prazo de vigência do contrato: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições mais favoráveis para a Administração.

3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000; Elemento 3390.39 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DAS CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, administrativos e legais capazes de assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. A empresa contratada deverá disponibilizar 03 (três) ciclos elétricos individuais em perfeitas condições de uso, compatíveis com o uso institucional, observadas as especificações técnicas mínimas quanto à autonomia, tempo de recarga, tecnologia das baterias, estrutura, segurança e ergonomia.

3. O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Administração, mediante solicitação escrita devidamente justificada

pela licitante, tempestivamente, ou seja, antes do término do prazo inicial estipulado para entrega do objeto;

4. Será exigida a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo inspeções periódicas, ajustes, reparos e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural, de modo a garantir a segurança, a eficiência e a continuidade operacional dos equipamentos.

5. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços de manutenção, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das intervenções realizadas.

6. A manutenção deverá ser realizada de forma a assegurar a pronta disponibilidade dos equipamentos, observando prazos adequados para atendimento de chamados corretivos, especialmente em situações que possam comprometer as atividades operacionais da ALBA.

7. O atendimento inicial ao chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e a solução definitiva no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

7.1. Na hipótese de indisponibilidade superior a 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes, sem ônus adicional para a Administração.

8. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços, adotando medidas que preservem a integridade dos usuários e dos técnicos responsáveis pela manutenção.

9. A empresa deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo responsabilidade por danos ou prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como guardando sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2. A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de eventual prorrogação.
5. Em caso de alteração contratual que implique acréscimo do valor inicialmente contratado, a contratada deverá complementar a garantia, no mesmo percentual estabelecido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.
6. A garantia somente será liberada após a plena execução do contrato e a comprovação da inexistência de pendências ou prejuízos à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1. O pagamento pela locação dos dicitos elétricos e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato, após a verificação da regular execução do objeto.
 - 1.1. Valor Total Mensal da locação para Lote 01 é de R\$7.650,00(sete mil seiscentos e cinquenta reais) e o Valor Total Anual da locação para Lote 01 é de R\$91.800,00(noventa e um mil e oitocentos reais)
2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização dos equipamentos e a prestação dos serviços correspondentes ao período, sendo convertido em recebimento definitivo mediante validação técnica pela fiscalização da ALBA.
 - 2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam identificadas inconformidades na execução do objeto.
3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
4. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
 - 4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais.
- Prova de regularidade relativa à débitos municipal

5. A medição mensal considerará a efetiva disponibilização dos ciclos elétricos em condições de uso, bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva previstos no período e das manutenções corretivas eventualmente realizadas, devidamente registradas e autorizadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta vencedora, que será considerada como data-base para fins de reajuste.
2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do contrato ocorrerá mediante a locação e a disponibilização contínua dos ciclos elétricos, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência contratual, em atendimento às demandas da Assistência Militar da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

1.1. O prazo para entrega e disponibilização dos 03 (três) ciclos elétricos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da ALBA, devendo os equipamentos ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à plena execução do objeto.

2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações técnicas, ajustes e demais procedimentos necessários à preservação do desempenho, da segurança e da vida útil dos equipamentos, devendo ser realizada de forma

programada, conforme orientações técnicas do fabricante e as necessidades operacionais da ALBA.

3. A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha, avaria ou paralisação dos ciclos elétricos, abrangendo os reparos necessários à pronta restauração do funcionamento dos equipamentos, com atendimento em prazo compatível com a criticidade da demanda, observados os prazos estabelecidos no item 4.7 deste Termo de Referência, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

4. A contratada deverá garantir a substituição ou o reparo de componentes defeituosos ou sujeitos a desgaste natural, sempre que necessário, assegurando que os ciclos permaneçam em condições adequadas de uso durante toda a execução contratual.

5. Após a execução dos serviços de manutenção, caberá à fiscalização designada pela ALBA verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências pertinentes e validando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cap. PM Eric Robert Rosa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação da Assistência Militar – Cadastro: 935949. O Fiscal substituto será o servidor Sub Ten. PM Marcos Vinícius Guerra Santos, Auxiliar do Núcleo Administrativo - Cadastro: 935863;
6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;
7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos no instrumento contratual, quando aplicáveis, ou nos critérios de desempenho e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato a ser firmado.
2. Disponibilizar os ciclos elétricos objeto da contratação em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, assegurando sua adequada utilização nas atividades institucionais da ALBA.
3. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma contínua e eficiente, garantindo a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade operacional dos ciclos elétricos.
4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a execução do objeto contratual ou a utilização dos equipamentos.
5. Assumir inteira responsabilidade pela boa e eficiente execução do contrato, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto.
6. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à rotina e à segurança institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução do contrato, inclusive aqueles resultantes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos e informações relacionados à execução do objeto contratual.
11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto contratual, assegurando o acesso da contratada às dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, observadas as normas internas de segurança institucional.
3. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades e comunicando formalmente à contratada as inconsistências verificadas.
5. Atestar a execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
6. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.


2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 03 de Junho de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

jessica@brmobility.com.br

 D4Sign
✓ JESSICA FERREIRA
Assinado

DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
JESSICA ROCHA FERREIRA

TESTEMUNHAS

1 – Alessandra Vieira

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para a locação, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, de 03 (três) veículos elétricos individuais do tipo dicitelo, destinados ao apoio operacional das atividades de segurança institucional, protocolo, logística e mobilidade interna da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia — ALBA.	03 UND	RS\$7.650,00
VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.650,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)			
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)			



Contrato ALBA pdf

Código do documento 29c894dc-0a20-4619-b38a-8ef25b50e9b9

Assinaturas



Alessandra Vieira
contratos@brmobility.com.br
Assinou como testemunha

Alessandra Vieira



JESSICA FERREIRA
jessica@brmobility.com.br
Assinou como parte

JESSICA FERREIRA

Eventos do documento

29 May 2026, 09:15:54

Documento 29c894dc-0a20-4619-b38a-8ef25b50e9b9 **criado** por ALESSANDRA VIEIRA (2570b019-13d4-4722-a937-8efe642a5cff). Email:contratos@brmobility.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-29T09:15:54-03:00

29 May 2026, 09:17:34

Assinaturas **iniciadas** por ALESSANDRA VIEIRA (2570b019-13d4-4722-a937-8efe642a5cff). Email:contratos@brmobility.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-29T09:17:34-03:00

29 May 2026, 09:17:47

ALESSANDRA VIEIRA **Assinou como testemunha** (2570b019-13d4-4722-a937-8efe642a5cff) - Email:contratos@brmobility.com.br - IP: 201.92.45.121 (201-92-45-121.dsl.telesp.net.br porta: 29058) - Documento de identificação informado: 470.562.898-51 - DATE_ATOM: 2026-05-29T09:17:47-03:00

29 May 2026, 10:41:32

JESSICA FERREIRA **Assinou como parte** - Email: jessica@brmobility.com.br - IP: 189.120.76.19 (bd784c13.virtua.com.br porta: 3074) - Geolocalização: -23.588923602361366 -46.623464184303714 - Documento de identificação informado: 391.467.988-38 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE_ATOM: 2026-05-29T10:41:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c468fd0433b2cb63daaf7f892795cd3ff4dba284afd3f16cbb15dfb4e0345462

(SHA512):c0938ff4831866edbfff813d370a02ec2b25d424226eee596f7814b58636d860c3655d636cb9cf14824600bbd7039945972ce6138bb9dd37e8af9fbb0199f219b

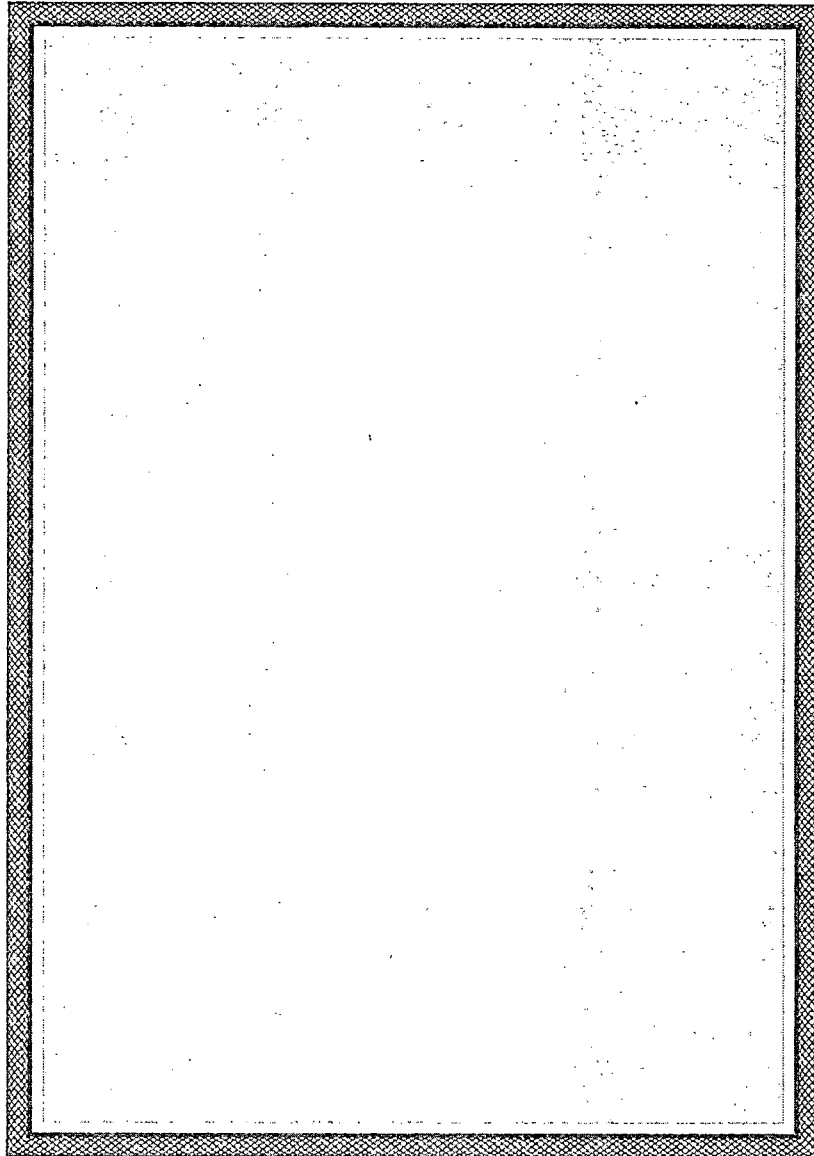
Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



familiares enlutados, ao Jornal Noite e Dia, às entidades representativas da comunicação social e aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Feira de Santana.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.

Deputado ROBINSON ALMEIDA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 29.486/2026

Requer **MOÇÃO DE PESAR** em razão do falecimento do Vereador Manoel Alves Gomes.

Recebi com profundo pesar a notícia do falecimento do senhor Manoel Alves Gomes, cidadão exemplar, homem público dedicado que prestou relevantes serviços ao município de Itagi e à sua população.

Ao longo de sua trajetória, Manoel Alves Gomes demonstrou compromisso com o bem-estar coletivo, atuando com responsabilidade, respeito e dedicação às causas da comunidade.

Neste momento de dor, manifesto minha solidariedade e meus mais sinceros sentimentos à sua esposa, Pretinha, aos seus filhos Taise Gomes, Darlan e Lucas, bem como a todos os familiares, amigos e à população de Itagi, que perde uma importante referência de compromisso público e amor à sua terra.

Que Deus, em Sua infinita misericórdia, conceda o descanso eterno ao senhor Manoel Alves Gomes e fortaleça os corações de todos aqueles que sentem sua partida.

Solicito que seja dada ciência desta Moção de Pesar à família enlutada, como expressão do respeito, da gratidão e do reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por Coelho Gomes ao povo de Itagi.

Que sua memória permaneça viva como inspiração de dignidade e serviço.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2026.

Deputado SANDRO RÉGIS

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2026	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.252.010/0001-66

OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTICÍPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDADA
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 03/06/2026 À 02/06/2029
PROCESSO Nº	7802/2026

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DEX VEÍCULOS IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
C.N.P.J.	20.413.574/0001-07
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ELÉTRICOS INDIVIDUAIS DO TIPO DICICLO, DESTINADOS AO APOIO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, PROTOCOLO, LOGÍSTICA E MOBILIDADE INTERNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA.
VALOR	VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.650,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 20904/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 03/06/2026 À 02/06/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ERIC ROBERT ROSA RAMOS, CADASTRO Nº 935.949. SR. MARCOS VINICIUS GUERRA, CADASTRO Nº 935.863.